

DADOS GERAIS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I. REGÊNCIA LEGAL

Regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 c/suas posteriores alterações, e as Portarias nº 1.631/2015 e nº 2.567/2016.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR DEMANDANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 015/2022

IV. MODALIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO /
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

V. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o Chamamento Público para o credenciamento de forma contínua durante 12 (doze) meses de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas que possuam as condições necessárias para prestação de serviço especializado em Diagnóstico por Imagem- ULTRASSONOGRRAFIA como Unidade de Atenção Especializada ambulatorial, com condições técnicas de prestar atendimento em unidades que tenham Unidade Móvel Terrestre e Equipamentos móveis para atendimento nas Unidades de Saúde da Rede Municipal, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de exames de forma à complementar o sistema único de saúde - SUS, MAMOGRAFIA em Unidade Móvel Terrestre e demais exames em Unidade fixa própria da contratada em um raio de no máximo 50km, a fim de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Pesqueira/PE, conforme condições descritas neste Edital e no Projeto Básico (**Anexo III**) deste Edital.

VI. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação de HABILITAÇÃO bem como as demais correspondências deverão ser endereçadas a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, localizada na Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, Pesqueira-PE, via SEDEX, ou pelo endereço eletrônico e-mail: licitacaofmspedesqueira@hotmail.com, neste caso os documentos serão assinados eletronicamente com certificado digital, a partir do 1º dia útil, contado da data de publicação do aviso de credenciamento no Diário Oficial da União (DOU), e/ou do Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), **de 05 de setembro de 2022 até o dia 05 de setembro de 2023**, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

VII. DATAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

De 05/09/2022 até o dia 05/09/2023, no horário das 07h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente na Secretaria de Saúde), pelos meios dispostos no quadro anterior(VI), Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua por um período de 12 (doze) meses, os documentos apresentados pelos proponentes serão, **a cada 15 (quinze) dias**, enviados pela Comissão Permanente de Licitação ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

VIII. ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

IX. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL

Na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira/PE, no horário das 07h00min às 13h00min; através de solicitação via e-mail: licitacaofmspedesqueira@hotmail.com; na INTERNET, ou acessando o Portal da Transparência da PMP (<http://transparenciagovernamental.com.br/pesqueira>)

X. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações do FMS de Pesqueira/PE, diariamente, das 07h00min às 13h00min, através do e-mail: licitacaofmspedesqueira@hotmail.com ou pelo Telefone (87) 3835-8708

XI. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Valdeilson Freitas Baltazar – Presidente
Érica Eruska de Andrade Vilar – Membro
Wilton Helder Ferreira – Membro
Portaria nº 182/2022, de 01/03/2022

XII. DADOS PARA CONTATO

Endereço: Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, Pesqueira-PE
Fone: (87) 3835-8708.
E-mail: licitacaofmspedesqueira@hotmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022 - FMS

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

01.00 – PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, por ordem de seu Gestor, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços odontológicos, técnicos e prótese dentária, para atendimento da demanda do Município de Pesqueira, conforme termo de referencia anexo III, bem como, nota técnica.

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O resultado de julgamento de habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE e/ou no D.O.U.

02.00 - OBJETO

02.01 - O presente **Chamamento Público** tem por objeto Chamamento Público para o credenciamento de forma contínua durante 12 (doze) meses de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas que possuam as condições necessárias para prestação de serviço especializado em Diagnóstico por Imagem- ULTRASSONOGRRAFIA como Unidade de Atenção Especializada ambulatorial, com condições técnicas de prestar atendimento em unidades que tenham Unidade Móvel Terrestre e Equipamentos móveis para atendimento nas Unidades de Saúde da Rede Municipal, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de exames de forma a complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, MAMOGRAFIA em Unidade Móvel Terrestre e demais exames em Unidade fixa própria da contratada em um raio de no máximo 50km, a fim de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Pesqueira/PE, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo III**) deste Edital, bem como, nota técnica.

02.01.01 - A limitação geográfica prevista no subitem supra aplica-se apenas à realização dos serviços/exames de tomografia, ressonância e eletroencefalograma, e consubstancia-se nos princípios da economicidade e da eficiência, não representando, portanto, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, havendo, inclusive, diversas empresas localizadas dentro do raio de quilometragem retromencionado, conforme justificativas técnicas constantes do Termo de Referência anexo a este Edital.

03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O credenciamento tem vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Chamamento Público são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 13.000 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 13002 – Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Ação: 2.143 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União
- Fonte de Recurso: 500,1002 – Recurso Próprio

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Pesqueira e o(s) licitante(s) credenciado(s) (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (**Anexo II**);

05.01.03 – Termo de Referência (**Anexo III**);

05.01.04 – Relação das Unidades (**Anexo IV**);

05.01.05 - Tabela de Procedimentos SIGTAP/SUS (**Anexo V**); e

05.01.06 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo VI**).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - pessoas jurídicas cujos dirigentes sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

06.02.02 – profissionais liberais e ou clínicas (pessoa jurídica) que esteja suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Pesqueira/PE, durante o prazo da sanção aplicada.

06.02.03 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas.

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO DE LICITAÇÃO(CPL) – FMS

06.02.04 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.02.05 - Empresas que possuírem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 06 (seis) meses anteriores à data da sessão de abertura deste certame;

06.02.06 - Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.

06.03 – O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

06.04 – A participação deste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos interessados, dos termos, cláusulas, condições e anexos desde Edital, que passarão a integrar o contrato como transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

06.05 - As condições de participação serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação na fase de julgamento de habilitação, sem prejuízo de posterior verificação, a qualquer tempo, pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira-PE.

07.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01 - A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo as propostas e documentos de habilitação, mediante protocolo e promoverá a análise dos mesmos.

07.02 – Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua por um período de 12 (doze) meses (de 05 de setembro de 2022 até o dia 05 de setembro de 2023), os documentos apresentados pelos proponentes serão, a cada 15 (quinze) dias, enviados pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

07.03 - Após análise dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado, publicando em Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e/ou Diário Oficial da União a relação contendo as empresas consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, o qual será efetivado caso a Administração mantenha interesse na contratação dos serviços.

08.00 – DA CONSULTA PRÉVIA AO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

08.01. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(s) interessada(s), a CPL/FMS verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO(CPL) – FMS

- a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco (http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneas/licitantesinidoneas.htm>).

08.02 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

08.03 - Constatada a existência de sanção, a CPL/FMS reputará a interessada inabilitada, por falta de condição de participação.

09.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

09.01 – Os interessados/participantes deverão apresentar-se para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munidos obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">DOCUMENTAÇÃO À Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE</p> <p style="text-align: center;">Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – CPL/FMS</p> <p>Objeto: : serviço especializado em Diagnóstico por Imagem- ULTRASSONOGRRAFIA como Unidade de Atenção Especializada ambulatorial, com condições técnicas de prestar atendimento em unidades que tenham Unidade Móvel Terrestre e Equipamentos móveis para atendimento nas Unidades de Saúde da Rede Municipal, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de exames de forma à complementar o sistema único de saúde - SUS, MAMOGRAFIA em Unidade Móvel Terrestre e demais exames em Unidade fixa própria da contratada em um raio de no máximo 50km, a fim de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Pesqueira/PE.</p> <p style="text-align: center;">DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO RAZÃO SOCIAL/CNPJ, ENDEREÇO DA INTERESSADA</p> <p style="text-align: center;">Data/hora da análise dos documentos.</p> |
|---|

09.02 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

09.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

10.00 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

10.01 - Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:

10.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.01.05 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

10.02 - Documentação relativa à **Qualificação Técnica**:

10.02.01 - Dispor de Alvará da Vigilância Sanitária local para unidade móvel de saúde que realizará os exames de mamografia e Ultrassonografia no território de atuação. (Portaria nº 2.304 de 04/10/2012, art. 8º) (**exigência apenas para empresas interessadas nas unidades móveis**);

10.02.02 – Licença de Funcionamento atualizada; (**exigência apenas para empresas interessadas na realização dos exames em sua própria sede**);

10.02.03 - Estar cadastrado no Conselho Regional de Medicina, da região a que estiver vinculada, com validade no prazo final da apresentação da proposta de credenciamento, cumprindo a legislação em vigor;

10.02.04 - Estar cadastrado no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o objeto deste credenciamento;

10.02.05 - Ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem;

10.02.06 - Ter equipe técnica qualificada, que participará da execução do objeto, cuja habilitação deve ser comprovada por registro no Cadastro de Especialistas do Conselho de Classe, da região a que estiver vinculada, com validade no prazo final da apresentação da proposta de credenciamento, cumprindo a legislação em vigor;

10.02.07 - Dispor de veículo móvel, regularizado pelo DETRAN, contendo áreas e instalações, necessárias, suficientes e adequadas para a recepção dos pacientes e realização dos exames de mamografias, devidamente equipado, incluindo o

deslocamento, operação, manutenção, agendamento, realização de exames e entrega dos laudos (Portaria nº 453/SVS/MS de 02.06.1998). **(exigência apenas para empresas interessadas nas unidades móveis);**

10.02.08 - Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a expertise para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características quantidades e prazos como objeto deste credenciamento.

10.02.09 - Fotos impressas, em papel A4, por pagina, do espaço físico do interior da Unidade Móvel disponibilizada para o atendimento da população do município inclusive a fachada e acessibilidade de acordo com ABNT-NBR 9050. **(exigência apenas para empresas interessadas nas unidades móveis).**

10.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

10.03.01 – Certidão negativa de falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida dentro de um **prazo máximo de 90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação, pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento;

10.03.02 - As empresas sediadas em Pernambuco, além da apresentação da Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial exigida no subitem acima, **também deverão apresentar as certidões** referentes ao Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) **“CERTIDÃO LICITAÇÃO”**, de primeiro e segundo grau, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, conforme determina a Instrução Normativa do TJPE nº 07, de 02/06/2014.

10.03.02.01 - As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.

10.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.04.01 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme disciplinado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

10.04.02 - Prova de regularidade para com as Fazendas **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.04.03 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.04.04 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

10.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.06 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.07 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

10.08 - Os documentos exigidos nos **subitens 10.01 a 10.05** deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o **subitem 10.09** deste Edital.

10.09 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **AUTENTICADA** por tabelião de notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, reservado à CPL/FMS o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

10.10 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

11.00 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.01 - No período estabelecido no preâmbulo deste Credenciamento, os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação e **serão Protocolados na Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, Pesqueira-PE.**

11.02 - A Comissão irá analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, se possível e necessário, data e horário para reunir-se com os participantes deste credenciamento.

11.03 - Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL fará o encaminhamento para o Setor Técnico competente da Secretaria de Saúde de Pesqueira para análise técnica, objetivando verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, bem como demais disposições legais pertinentes.

11.04 - Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

11.05 - Em qualquer das fases deste processo a Comissão poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer participante, desde que não resulte em alteração da proposta ou anexação posterior de documentos.

11.06 - A Comissão irá analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, se possível e necessário, data e horário para reunir-se com os participantes deste credenciamento.

11.07 - Não serão credenciadas as interessadas que não cumprirem as exigências constantes do subitem 09.00 deste Edital.

12.00 – JULGAMENTO

12.01 - Será credenciada a empresa devidamente habilitada de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

12.02 – O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

12.03 – Os documentos serão **analisados pela Comissão Permanente de Licitação, com o apoio do relatório do Setor competente**, que a partir das fotos das unidades móveis apresentadas e a análise da documentação referente à Capacidade Técnica, para verificação das condições do estabelecimento e execução dos serviços acerca do atendimento às especificações mínimas contidas no presente Edital.

12.04 - Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, **tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos**, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

12.04 – Havendo mais de uma CREDENCIADA com capacidade instalada, que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Pesqueira/PE, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

13.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e/ou no Diário Oficial da União**.

14.00 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.01 - Publicado o resultado do credenciamento, as empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do instrumento contratual, e não poderão se furtar a execução do objeto no valor estabelecido pela **Tabela de SUS, complementada com recurso próprio**.

14.02 - O contrato decorrente deste credenciamento ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital.

14.03 – A(s) empresa(s) CREDENCIADAS será(ão) convocada(s) pela Comissão Permanente de Licitação e deverá(ão) assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir do seu chamamento.

14.04 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do seu contrato social ou de procuração com poderes específicos para tal ato.

14.05 - A Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, diante da recusa da adjudicatária em assinar o contrato, redistribuirá o quantitativo para dos demais credenciados.

14.06 - O quantitativo máximo mensal de requisições a serem promovidas pela Administração a todos os credenciados não ultrapassará o teto mensal de repasse estipulado pelo Fundo Nacional de Saúde ao gestor municipal do SUS.

14.07 - Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Pesqueira/PE, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

15.00 - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

15.01 - As condições necessárias à realização dos pagamentos pela prestação dos serviços, o objeto deste certame, estão dispostas na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, **anexo I** deste Edital

16.00 - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

16.01 - As condições necessárias à realização dos pagamentos pela prestação dos serviços, o objeto deste certame, estão dispostas na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, **anexo I** deste Edital

17.00 - DAS HIPOTHESES DE DESCRENCIAMENTO

17.01 - A **Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira/PE** poderá a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela sub-contratação sem autorização do FMS, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) por razões de interesse público;

h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

17.02 - A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

17.03 - Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela CREDENCIADA, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

17.04 - Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas pela CPL/FMS, que se manifestará em até 05 (cinco) dias úteis, submetendo, por conseguinte, sua decisão ao Exmo. Sr. **Secretário de Saúde** que proferirá a decisão.

18.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Pesqueira será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

18.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município de Pesqueira aplicar as penalidades cabíveis.

18.04 - O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

19.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

19.01 – As hipóteses relativas às hipóteses de rescisão contratual estão previstas na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato, **anexo I** deste Edital.

20.00 - PENALIDADES

20.01 – As disposições relativas à aplicação de penalidades estão disciplinadas na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato, **anexo I** deste Edital.

21.00 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

21.01 – Os critérios para a concessão de reajuste encontram-se estabelecidos na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, **anexo I** deste Edital.

22.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

22.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

22.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

22.06 – É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

22.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.08 – Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

22.09 – O presente credenciamento, a juízo do Município de Pesqueira, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

22.10 - O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no Portal da Transparência do Município de Pesqueira/PE, através do link <http://transparenciagovernamental.com.br/pesqueira>, podendo ainda ser solicitado pelo interessado através do e-mail: licitacaofmspedesqueira@hotmail.com, e ainda ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão de Licitação, localizada na endereço constante do Preâmbulo deste Edital, estando disponível para atendimento de 2ª à 6ª feira, das 7h às 13h.

Pesqueira, 01 de setembro de 2022.

Valdeilson de Freitas Baltazar
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 015/2022

Chamamento Público nº 001/2022

Contrato nº ____/2022.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA E A EMPRESA _____.

Minuta de contrato de prestação de serviços complementares de saúde que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Fernando Pessoa de Queiroz, 425, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretário/Gestor, **Sr. Thiago Luiz Soares Muniz**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 056.713.144-02, portador do RG sob o nº 6.900.046 - SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - FMS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, e da Lei Federal nº 8080/9010, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços complementares de saúde, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao **Chamamento Público nº 001/2022**, rege-se pela Constituição Federal, pela Lei nº 8080/90, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Portarias nº 1.631/2015 e nº 2.567/2016..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo o Chamamento Público para o credenciamento de forma contínua durante 12 (doze) meses de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas que possuam as condições necessárias para prestação de serviço especializado em Diagnóstico por Imagem - ULTRASSONOGRRAFIA como Unidade de Atenção Especializada ambulatorial, com condições técnicas de prestar atendimento em unidades que tenham Unidade Móvel Terrestre e Equipamentos móveis para atendimento nas Unidades de Saúde da Rede Municipal, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de exames de forma à complementar o sistema único de saúde - SUS, MAMOGRAFIA em Unidade Móvel Terrestre e demais exames em Unidade fixa própria da contratada em um raio de no máximo 50km, a fim de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Pesqueira/PE, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo III**) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição, bem como, nota técnica.

§1º - Os serviços referentes às Unidades Móvel e Fixa, para ultrassom deverão ser executados no território do município de Pesqueira/PE, em **Equipamentos Móveis na Rede Municipal e Unidade Móvel Terrestre** itinerante, e os serviços relativos à mamografia apenas em Unidade Móvel Terrestre itinerante, nos dias e horários estabelecidos pelo CREDENCIANTE, sob pena das sanções cabíveis.

§2º - Os serviços de tomografia, ressonância e eletroencefalograma deverão ser realizados pela empresa, situada no raio máximo de distância de 50 km da sede do FMS de Pesqueira/PE, em horário comercial, em dias úteis, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, caso o Fundo Municipal de Saúde opte por contratar referidos serviços por meio de outra formatação, não sendo cabível nenhuma indenização pela rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ _____ (_____), conforme descrito abaixo:

| Item | Nome | Quantidade | Unidade | Preço Unitário Calculado | Preço Total |
|----------------------|---|------------|----------|--------------------------|-------------|
| 1 | ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL | 700 | Serviços | R\$ | R\$ |
| 2 | ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL | 200 | Serviços | R\$ | R\$ |
| 3 | ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) | 200 | Serviços | R\$ | R\$ |
| 4 | ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA | 200 | Serviços | R\$ | R\$ |
| 5 | ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE | 200 | Serviços | R\$ | R\$ |
| 6 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL | 500 | Serviços | R\$ | R\$ |
| 7 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA | 1.400 | Serviços | R\$ | R\$ |
| 8 | ABDOMEM SUPERIOR | 200 | Serviços | R\$ | R\$ |
| 10 | APARELHO URINÁRIO | 200 | Serviços | R\$ | R\$ |
| 14 | OBSTÉTRICA COM DOPPLER | 60 | Serviços | R\$ | R\$ |
| 15 | MEMBRO INFERIOR VENOSO COM DOPPLER | 60 | Serviços | R\$ | R\$ |
| 16 | MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO | 2.400 | Serviços | R\$ | R\$ |
| 17 | TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE | 100 | Serviços | R\$ | R\$ |
| 18 | TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE | 100 | Serviços | R\$ | R\$ |
| 19 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE | 100 | Serviços | R\$ | R\$ |
| 20 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE | 100 | Serviços | R\$ | R\$ |
| 21 | ELETRO ENCEFALOGRAMA | 120 | Serviços | R\$ | R\$ |
| Valor Global: | | | | | R\$ |

§ 1º - Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira.

§ 2º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pesqueira, sita à Av. Fernando Pessoa, nº 425, Prado, Pesqueira - PE.

§ 3º - **No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, insumos, materiais necessários para montagem das próteses, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a presente contratação.**

§ 4º - O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após o atesto do responsável/Fiscal designado pela secretaria de Saúde de Pesqueira/PE, conforme condições estabelecidas na Portaria GM/MS 1.825, de 24.08.2012;

§ 5º - O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após a conciliação dos valores recebidos pela CREDENCIANTE, conforme condições estabelecidas na Portaria GM/MS 1.825 de 24.08.2012.

§ 6º – O pagamento será realizado pelo CREDENCIANTE até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços em conformidade com o disposto no Art. 1º da Portaria 2.617/2013, do Ministério da Saúde, após a confirmação do crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde, após a apresentação pela CREDENCIADA, de relatório de produtividade, da nota fiscal/fatura acompanhada de Certidão Negativa de Débito – CNDT, comprovando regularidade com o INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando a situação regular perante o FGTS.

§ 7º – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.

§ 8º - A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo da **Diretora Geral do Hospital Dr. Lídio Paraíba, Srª Aliana Carnero Nunez**, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado após o período de **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta de preços, conforme previsto no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data da Contratação e o mês de reajuste, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do artigo 1º, III, do Decreto Estadual 52.153/2022.

Parágrafo Único: Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto no *caput* desta cláusula, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 13.000 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 13002 – Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Ação: 2.143 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União
- Fonte de Recurso: 500,1002 – Recurso Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada, após verificação de conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico constante do Processo Administrativo autuado;

II – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias.

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 2º - Os materiais/serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital/Termo de Referência deverão ser recusados pela Administração Municipal, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

§ 4º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Constituem obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93, as seguintes:

- a) Apresentar certificado de qualidade dos materiais utilizados.
- b) Possuir sistematização do atendimento de forma regular e permanente.
- c) Cumprir os prazos estabelecidos para realização do objeto deste credenciamento.
- d) Respeitar, rigorosamente na execução dos trabalhos, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido.
- g) Obedecer às especificações do objeto.
- h) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.
- i) Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e Instrumento contratual.
- j) Fazer acompanhamento técnico dos Serviços prestados com a elaboração de relatórios de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, alimentados pelo CREDENCIANTE.
- k) Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios do SUS.
- l) Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.
- m) Apresentar a documentação exigida a qualquer momento pela CREDENCIANTE.
- n) Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.
- o) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- p) A empresa CONTRATADA deverá digitar os laudos no sistema do Ministério da Saúde (MS), Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) e enviar conforme prazo pré-estabelecido pelo MS, para a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle (GRAC), em pen drive ou meio magnético, para processamento no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS)
- q) Propiciar ao usuário do SUS, acessibilidade de acordo com ABNT-NBR 9050;

- r) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.
- t) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto.
- u) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.
- v) Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação/processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

I - Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nos termos dispostos na cláusula segunda do presente instrumento.

II - Notificar a CREDENCIADA, caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente contrato.

III - Prestar a CREDENCIADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza do contrato, a fim de proceder, mensalmente o devido Atesto para execução dos serviços;

IV - Promover o descredenciamento da CREDENCIADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venham a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

V - O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível à ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA.

VI - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação disponibilizará os relatórios dos serviços extraídos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) para fins de pagamento à CREDENCIADA.

IV - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida – pagar os valores contratados – não transfere para o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, a obrigação de pagar os serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo **Contratante**: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Pesqueira.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a

Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratado, será assegurado a mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira (PE),..... de de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE

Thiago Luiz Soares Muniz

Gestor – Contratante

(inserir razão social da empresa)

(inserir representante legal da empresa)

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

Anexo II
MODELO DE PROCURAÇÃO

AO
FUNDO DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – FMS.

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no **Chamamento Público nº 001/2022 - FMS**, promovido pela Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local,dede 2022.

Assinatura do representante legal da empresa
(Identificação/nome/carimbo/etc)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente termo tem por finalidade especificar os objetivos, requisitos, tecnologias, procedimentos operacionais e de gestão, para a contratação de serviços terceirizados ambulatorial, necessárias para atender usuários em fila de espera para realização de procedimento com finalidade diagnóstica por ultrassonografia, Mamografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Eletroencefalograma.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Exames por imagem permitem realizar um refinamento e apoio a clínica no diagnóstico de algumas patologias nos diversos sistemas orgânicos, a ultrassonografia sendo um exame não invasivo permite formar imagens em tempo real de órgãos e de estruturas internas do corpo e se presta a investigar inúmeras doenças. Durante a gravidez são importantes, pois além de sinalizar a viabilidade da gravidez determinam: a idade gestacional, o tamanho do feto, assim como o diagnóstico de malformações fetais. Auxiliam o acompanhamento do crescimento do feto, o planejamento dos exames pré-natais e a previsão da data do parto, nele são realizadas medidas do bebê, avaliação dos órgãos internos do feto, da placenta e da quantidade de líquido amniótico, incluindo as gestações múltiplas. Os procedimentos de ultrassonografia geral podem atender os casos pré-operatórios e para fins de diagnóstico.

2.2. Considerando:

A Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e a Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) preconizam que compete ao município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define no Título II, Disposição Preliminar, Art. 4º, que o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e das Fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). O § 2º indica que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar;

A Portaria de Consolidação Nº 2, de 28/09/2017 (Consolidação das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde – Capítulos I, II E III).

A Portaria de Consolidação Nº 03, de 28/09/2017 (Diretrizes para Organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS).

A Portaria de Consolidação Nº 05, de 28/09/2017 (Capítulo VIII - da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde).

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

E. os contidos na Nota Técnica da Coordenação de Regulação em Saúde/SMS, de 28/10/2021, anexada a este Termo de Referência, que aponta:

- a) O aumento da expectativa de vida no país, e conseqüentemente, o aumento da preocupação com a saúde coletiva, de forma que quanto mais precoce o diagnóstico acontecer, maiores as chances de cura, por isso a importância dos exames complementares na detecção e prevenção de doenças;
- b) O alto número de procedimentos com Contraste e Sedação existentes por demanda reprimida na Central de Regulação em Saúde municipal;
- c) Que o número de procedimentos de RNM e TC ofertados atualmente não atende às necessidades dos municípios de Pesqueira;
- d) A necessidade de abertura de novos pontos de assistência à saúde, devido ao constante incremento de tecnologias no mercado;
- e) Que em Pernambuco, como nos demais estados existe dificuldade na realização de exames de imagem na rede pública, ocasionando demanda reprimida e postergação na execução desses exames.
- f) A ampliação de novas Unidades de Saúde da Família/USF's;
- g) A pandemia provocada pelo Novo Coronavírus/COVID-19, o que aumentou a demanda dos procedimentos de RNM e TC, necessários para diagnóstico fidedigno, além do acompanhamento dos casos confirmados da COVID-19 e das ações de prevenção e enfrentamento da pandemia;
- h) A baixa oferta desses procedimentos clínicos na Rede Municipal, para assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS municípios de Pesqueira, gerando, hoje, uma demanda reprimida, para realização de exames de imagens;
- i) A oferta dos exames disponibilizados pela SES – PE, através do sistema CMCE Justificamos a contratação de prestadores devidamente habilitados, pessoas jurídicas, que atendam ao perfil estabelecido neste Termo de Referência para a oferta dos exames acima especificados, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Pesqueira, permitindo oferecer aos usuários melhor acesso, com menor deslocamento, redução do absenteísmo e otimização dos recursos

3. FINALIDADE

3.1. A contratação do serviço complementar com finalidade de atender a demanda oriunda da Rede Especializada, para a realização de atendimento e procedimentos especializados de diagnose por imagem (ultrassonografia, mamografia, Tomografia, Ressonância e Eletroencefalograma), a nível ambulatorial em unidades físicas e procedimentos especializados de diagnose por imagem (ultrassonografia, mamografia), a nível ambulatorial em unidades móveis.

4. CALCULO DE NECESSIDADE DOS PROCEDIMENTOS

4.1. O cálculo foi baseado em estudo prévio da Gerência de Regulação, que delimita os parâmetros assistências, por áreas temáticas, considerando a população geral, utilizando como base a população IBGE 2020 (ANEXO a este TRI), considerando para esse credenciamento exclusivamente a cota de exames realizados em unidades fixa e também móveis (ultrassonografia e mamografia), com finalidade de evitar o deslocamento dos usuários até a rede de saúde, oportunizando assim uma menor evasão da procura pelo procedimento.

5. CALCULO DE NECESSIDADE DOS PROCEDIMENTOS

5.1. O cálculo foi baseado em estudo prévio da Gerência de Regulação, que delimita os parâmetros assistências, por áreas temáticas, considerando a população geral, utilizando como base a população IBGE 2020 (ANEXO I), considerando para esse credenciamento exclusivamente a cota de exames realizados em unidades fixa e também móveis (ultrassonografia e mamografia), com finalidade de evitar o deslocamento dos usuários até a rede de saúde, oportunizando assim uma menor evasão da procura pelo procedimento.

6. OBJETO

6.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Chamamento Público para o credenciamento de forma contínua durante 12 (doze) meses de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas que possuam as condições necessárias para prestação de serviço especializado em Diagnóstico por Imagem- ULTRASSONOGRRAFIA como Unidade de Atenção Especializada ambulatorial, com condições técnicas de prestar atendimento em unidades que tenham Unidade Móvel Terrestre e Equipamentos móveis para atendimento nas Unidades de Saúde da Rede Municipal, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de exames de forma à complementar o sistema único de saúde - SUS, MAMOGRAFIA em Unidade Móvel Terrestre e demais exames em Unidade fixa própria da contratada em um raio de no máximo 50km da sede do FMS de Pesqueira/PE, a fim de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Pesqueira/PE.

7. PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATUALIZADOS

7.1. Os procedimentos dos exames de diagnósticos constantes neste Termo de Referência estão inclusos na Tabela SUS e serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, capacidade operacional da Unidade, disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura do SUS.

7.2. Os procedimentos a serem contratados, estão listados na tabela (Anexo V) divididos por forma de organização pela tabela presente no sistema de gerenciamento de tabelas (SIGTAP) do Ministério da Saúde.

7.3. Havendo necessidade da CREDENCIANTE em utilização do equipamento e profissional na rede municipal própria, a empresa deverá disponibilizar o serviço conforme solicitação rede especializada.

8. DO ACESSO AO SERVIÇO

8.1. **Equipamentos Móveis na Rede Municipal (ULTRASSONOGRRAFIA)**, o usuário terá acesso ao serviço, por meio de encaminhamento, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o agendamento previsto e determinado pela regulação municipal e prestador do serviço.

8.2. **Para Unidade Móvel Terrestre (ULTRASSONOGRRAFIA E MAMOGRAFIA)**, o acesso se dará por meio de agendamento fornecido pela Regulação com quantitativo predeterminado aos usuários cadastrados na Unidade de Saúde da Atenção Básica ou que tenha prontuário ativo nas Unidades Especializadas.

8.3. **Para os serviços de Tomografia, ressonância e Eletroencefalograma** o usuário terá acesso ao serviço, por meio de encaminhamento, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o agendamento previsto e determinado pela regulação municipal e prestador do serviço

9. FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados regulação mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

9.2. A empresa credenciada deverá realizar quantos deslocamentos forem necessários dentro do Município, de acordo com os locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, a desmobilização, o deslocamento até a nova localidade, e a nova mobilização para a execução dos serviços.

- 9.3. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo profissional solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o profissional deverá preencher corretamente o encaminhamento.
- 9.4. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 9.5. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.
- 9.6. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas, não obrigando o município CREDENCIANTE a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria. SEGUIR RENUMERANDO.
- 9.7. Os exames nas Unidades de Saúde da Rede Municipal deverão ser realizados em **Equipamentos Móveis**, ficando sob responsabilidade da CREDENCIADA o deslocamento e instalação dos mesmos.
- 9.8. Os serviços serão prestados nas Unidades da Rede de Saúde conforme Anexo V, conforme plano operacional elaborado pela CREDENCIANTE em comum acordo com a CREDENCIADA.

10. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A(s) empresa (s) credenciada(s), terá (ão) o prazo de realizar o(s) tratamentos ambulatoriais dentro do mês em que foram reguladas.
- 10.2. Havendo a necessidade de alguma inclusão, exclusão e alteração, deverá ser sinalizada pela CREDENCIANTE.
- 10.3. A empresa credenciada deverá executar os procedimentos no período de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato pela Comissão Permanente de Licitação.
- 10.4. Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo CREDENCIANTE, sob pena das sanções cabíveis.
- 10.5. Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam dos serviços.
- 10.6. Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 10.7. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.
- 10.8. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendoos adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.

- 10.9.** Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.
- 10.10.** Avalizar que o serviço contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Pesqueira, segundo os Protocolos e normas existentes.
- 10.11.** Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- 10.12.** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- 10.13.** Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme o caso, compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.
- 10.14.** Para os exames de Ultrassonografia A empresa CREDENCIADA deverá disponibilizar os laudos diagnósticos dos exames, ao usuário, no prazo máximo de até 01 (uma) hora, após a realização do exame, para os demais exames o prazo máximo de entrega são de 10 (dez) dias, após a realização do exame.
- 10.15.** Guardar em sua unidade sede ou em meio magnético, cópia dos laudos pelo período estipulado pela legislação vigente e resolução do Conselho Federal de Medicina CFM.
- 10.16.** As empresas credenciadas para Ultrassonografia em unidade fixa deverão executar os procedimentos em espaço contíguo as unidades de saúde listadas no Anexo IV deste termo de referência de segunda a sábado, nos turnos diurnos e noturnos pré-estabelecidos pela regulação municipal, em comum acordo e aviso prévio ao prestador.
- 10.17.** O serviço móvel de imagem para Ultrassom e mamografia pode vir a dar suporte em razão de grandes eventos promovidos pela Secretaria de Saúde, em local e horário previamente determinados pela regulação em comum acordo e aviso prévio ao prestador.
- 10.18.** As empresas credenciadas para os serviços de Tomografia, Ressonância e Encefalograma, deverão executar os procedimentos em uma unidade fixa da contratada em um raio máximo de 50km da sede do FMS de Pesqueira/PE, uma vez que no próprio território não encontra-se os serviços pretendidos nesse item.

11. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EMPRESA CREDENCIADA

- 11.1.** A fim de assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, a CREDENCIADA deve contar com pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas, objeto desse Termo de Referência.
- 11.2.** A credenciada será responsável pela seleção e contratação de pessoal para a operacionalização da demanda, objeto deste Termo, quando necessário.

12. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA CREDENCIAMENTO

12.1. O interessado no seu credenciamento deverá atender as exigências seguintes:

12.2. Julgado apto ao credenciamento e havendo necessidade de credenciamento pela SMS/Pesqueira, a CREDENCIADA será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao credenciamento (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento.

12.3. A CREDENCIADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

12.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

12.6. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo fiscal do contrato, com poderes para:

12.6.1 - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento.

12.6.2 Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

12.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.8. A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

12.9. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a empresa que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o serviço será inabilitado.

12.10. Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

12.11. ***Havendo mais de uma CREDENCIADA com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Pesqueira, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.***

12.12. Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua por um período de 12(doze) meses, os documentos apresentados pelos proponentes serão, **a cada 15 (quinze) dias**, enviados pela Comissão Permanente de Licitação de Serviço ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

13. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de habilitação relativa à qualificação técnica, deverão ser exigidos das empresas interessadas os seguintes documentos:

- a) Dispor de Alvará da Vigilância Sanitária local para unidade móvel de saúde que realizará os exames de mamografia e Ultrassonografia no território de atuação. (Portaria nº 2.304 de 04/10/2012, art. 8º) **(exigência apenas para empresas interessadas nas unidades móveis)**;
- b) Licença de Funcionamento atualizada; **(exigência apenas para empresas interessadas na realização dos exames em sua própria sede)**;
- c) Estar cadastrado no Conselho Regional de Medicina, da região a que estiver vinculada, com validade no prazo final da apresentação da proposta de credenciamento, cumprindo a legislação em vigor;
- d) Estar cadastrado no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o objeto deste credenciamento;
- e) Ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem;
- f) Ter equipe técnica qualificada, que participará da execução do objeto, cuja habilitação deve ser comprovada por registro no Cadastro de Especialistas do Conselho de Classe, da região a que estiver vinculada, com validade no prazo final da apresentação da proposta de credenciamento, cumprindo a legislação em vigor;
- g) Dispor de veículo móvel, regularizado pelo DETRAN, contendo áreas e instalações, necessárias, suficientes e adequadas para a recepção dos pacientes e realização dos exames de mamografias, devidamente equipado, incluindo o deslocamento, operação, manutenção, agendamento, realização de exames e entrega dos laudos (Portaria nº 453/SVS/MS de 02.06.1998). **(exigência apenas para empresas interessadas nas unidades móveis)**;
- h) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a expertise para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características quantidades e prazos como objeto deste credenciamento.
- i) Fotos impressas, em papel A4, por pagina, do espaço físico do interior da Unidade Móvel disponibilizada para o atendimento da população do município inclusive a fachada e acessibilidade de acordo com ABNT-NBR 9050. **(exigência apenas para empresas interessadas nas unidades móveis)**.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Se a CREDENCIADA/CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos.

14.2. A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a empresa credenciada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666/93 assim como as demais penalidades legalmente estabelecidas:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de até 10 % do valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c)** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação;
- e)** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em editais no contrato e das demais combinações legais.
- f)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento tal da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
- g)** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

15. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

Constituem obrigações da CREDENCIANTE, dentre outras:

15.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito CREDENCIADA nos termos dispostos neste Termo de Credenciamento e respectivo Edital.

15.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

15.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pelo CREDENCIADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

15.4. Notificar por escrito o CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

15.5. Promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

15.6. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível à ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA.

15.7. Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação disponibilizará os relatórios dos serviços extraídos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) para fins de pagamento à CREDENCIADA.

16. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA/CREDENCIADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

16.1. Apresentar certificado de qualidade dos materiais utilizados.

16.2. Propiciar ao usuário do SUS, acessibilidade de acordo com ABNT-NBR 9050;

16.3. Possuir sistematização do atendimento de forma regular e permanente.

16.4. Cumprir os prazos estabelecidos para realização do objeto deste credenciamento.

16.5. Respeitar, rigorosamente na execução dos trabalhos, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança.

16.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fielcumprimento do Contrato.

16.7. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido.

16.8. Obedecer às especificações do objeto.

16.9. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

16.10. Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e Instrumento contratual.

16.11. Fazer acompanhamento técnico dos Serviços prestados com a elaboração de relatórios de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, alimentados pelo CREDENCIANTE.

16.12. Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios do SUS.

16.13. Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.

16.14. Apresentar a documentação exigida a qualquer momento pela CREDENCIANTE.

16.15. Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.

16.16. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

16.17. Indicar ao Gestor o responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços.

16.18. Indicar ao Gestor o profissional, definido pelo CONTRATADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

16.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitações iniciais.

16.20. A empresa CONTRATADA deverá digitar os laudos descritivos, em sistema próprio, papel timbrado, com assinatura e carimbo do profissional que realizou o exame e entregar na secretaria de Saúde protocolado.

16.21. Informar para a Gerência de Regulação, em pen drive ou meio magnético, os exames realizados em Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I), digitados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), observados os prazos estabelecidos para processamento, conforme cronograma disponibilizado pelo Ministério da Saúde (MS).

17. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E QUANTIDADE

| Item | Nome | Quantidade | Unidade | Preço Unitário Calculado | Preço Total |
|------|--|------------|----------|--------------------------|----------------|
| 1 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL | 700 | Serviços | R\$ 86,88 | R\$ 60.816,00 |
| 2 | ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL | 200 | Serviços | R\$ 86,50 | R\$ 17.300,00 |
| 3 | ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) | 200 | Serviços | R\$ 84,98 | R\$ 16.996,00 |
| 4 | ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA | 200 | Serviços | R\$ 85,75 | R\$ 17.150,00 |
| 5 | ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE | 200 | Serviços | R\$ 87,00 | R\$ 17.400,00 |
| 6 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL | 500 | Serviços | R\$ 86,67 | R\$ 43.335,00 |
| 7 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA | 1.400 | Serviços | R\$ 86,60 | R\$ 121.240,00 |
| 8 | ABDOMEM SUPERIOR | 200 | Serviços | R\$ 85,20 | R\$ 17.040,00 |
| 10 | APARELHO URINÁRIO | 200 | Serviços | R\$ 86,38 | R\$ 17.276,00 |
| 14 | OBSTÉTRICA COM DOPPLER | 60 | Serviços | R\$ 115,00 | R\$ 6.900,00 |
| 15 | MEMBRO INFERIOR VENOSO COM DOPPLER | 60 | Serviços | R\$ 193,91 | R\$ 11.634,60 |
| 16 | MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO | 2.400 | Serviços | R\$ 53,00 | R\$ 127.200,00 |
| 17 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE | 100 | Serviços | R\$ 252,79 | R\$ 25.279,00 |
| 18 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE | 100 | Serviços | R\$ 350,16 | R\$ 35.016,00 |
| 19 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM | 100 | Serviços | R\$ 366,67 | R\$ |

| | | | | | |
|----------------------|-------------------------------------|-----|----------|------------|-----------------------|
| | CONTRASTE | | | | 36.667,00 |
| 20 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE | 100 | Serviços | R\$ 465,00 | R\$ 46.500,00 |
| 21 | ELETRO ENCEFALOGRAMA | 120 | Serviços | R\$ 201,67 | R\$ 24.200,40 |
| Valor Global: | | | | | R\$ 641.950,00 |

18. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. Os recursos que custearão a pleiteada contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 13.000 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 13002 – Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Ação: 2.143 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União
- Fonte de Recurso: 500,1002 – Recurso Próprio

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, finalizando em 12 (doze) meses, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.2. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, caso o Fundo Municipal de Saúde opte por contratar referidos serviços por meio de outra formatação, não sendo cabível nenhuma indenização pela rescisão contratual.

20. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

20.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Termo de Referência será exercida pela servidora **Sra. Aliana Carnero Nunez - Diretora Geral do Hospital Dr. Lídio Paraíba**, do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.3. Não obstante o CONTRATADO ser a único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIADA terá a responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento.

21. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. O contrato será assinado em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 64 da Lei nº 8.666/93.

22. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

22.1. Os serviços prestados são pagos após a validação da carga de produção que enviamos para o SIA, mediante relatório de produtividade, em até 30 dias corridos da emissão e atesto da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente conferida e autorizada pelo Fiscal do Contrato.

22.2. A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento, se identificado à não execução do contrato constantes no Termo de Referência.

23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

23.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

24. DAS TOLERÂNCIAS

24.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

25. DA LEGISLAÇÃO E PORTARIAS APLICÁVEIS

25.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alteração subsequentes, Lei nº 8.080 de 19.09.1990, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto 2.271/97, além das Portarias abaixo relacionadas:

25.2. Portaria MS N°1.631 de 1º de outubro de 2015.

25.3. Portaria MS nº 2.567 de 25 de novembro de 2016

26. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira, Estado do Pernambuco, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pesqueira (PE), setembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
Thiago Luiz Soares Muniz
Gestor do FMS

ANEXO IV
RELAÇÃO DAS UNIDADES

ZONA URBANA/RURAL

| ZONA URBANA | | |
|-------------|--------------------------------|---|
| ITEM | INSTITUIÇÃO | ENDEREÇO |
| 01 | UBS ANGICOS | RUA PRESIDENTE MÉDICI BAIRRO: PEDRA REDONDA |
| 02 | UBS BAIXA GRANDE | RUA SÉRGIO LORETO BAIRRO: BAIXA GRANDE |
| 03 | UBS CAIXA D'ÁGUA | RUA QUITÉRIA M ^a DE ARAÚJO BAIRRO: CAIXA D'ÁGUA |
| 04 | UBS CAIC | RUA 05 BAIRRO: COHAB II |
| 05 | UBS CENTENÁRIO I | RUA FERNANDES VIEIRA BAIRRO: CENTENÁRIO |
| 06 | UBS CENTENÁRIO II | RUA FERNANDES VIEIRA BAIRRO: CENTENÁRIO |
| 07 | UBS JOSÉ ROCHA | RUA - BAIRRO: JOSÉ ROCHA |
| 08 | UBS PITANGUINHA | AVENIDA GERALDO ROLIM MOTA FILHO BAIRRO: PITANGA |
| 09 | CENTRO DE SAÚDE | AVENIDA ÉSIO ARAÚJO, 510 BAIRRO: CENTRO |
| 10 | UBS PORTAL | RUA SÃO JORGE, N° 11, BAIRRO: Prado. |
| 11 | UBS SÃO FRANCISCO | RUA SÃO FRANCISCO BAIRRO: PRADO |
| 12 | UBS VILA ANÁPOLIS I | RUA ALÍMPIO JOSÉ BAIRRO: VILA ANÁPOLIS |
| 13 | UBS VILA ANÁPOLIS II | RUA ALÍMPIO JOSÉ BAIRRO: VILA ANÁPOLIS |
| 14 | UBS XUCURUS | RUA PRAXEDES DIDIER BAIRRO: XUCURUS |
| 15 | HOSPITAL DR LIDIO PARAIBA | AV F PESSOA DE QUEIROZ |
| 16 | UPA | AV F PESSOA DE QUEIROZ |
| 17 | CENTRO DE ESPECIALIDADES - SES | Centro |
| ZONA RURAL | | |
| 18 | UBS CACIMBÃO | POVOADO DE CACIMBÃO |
| 19 | UBS IPANEMA | ZONA RURAL |
| 20 | UBS MIMOSO | POVOADO DE IPANEMA |
| 21 | UBS MUTUCA | ZONA RURAL |
| 22 | UBS PAPAGAIO | POVOADO DE MIMOSO |
| 23 | UBS SALOBRO | ZONA RURAL |
| 24 | UBS SÃO JOÃO | POVOADO DE MUTUCA |

ANEXO V
TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP/SUS

| SUB-GRUPO | 05 - DIAGNÓSTICO POR ULTRA- SONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMAS | -A- VALOR TABELA SUS | COMPLEMENTO TESOURO | APROVADO NO CONSELHO MUNICIPAL |
|----------------|--|----------------------------|------------------------|--------------------------------------|
| F.O | 01 - ULTRASSONOGRAFIAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO (QUALQUER REGIÃO ANATÔMICA) | | | |
| 02.05.01.004-0 | ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS) | 39,60 | 154,31 | 193,91 |
| 02.05.01.005-9 | ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO | 42,90 | 72,10 | 115,00 |
| F.O | 02 - ULTRASSONOGRAFIA DOS DEMAIS SISTEMAS | | | |
| 02.05.02.003-8 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES) | 24,20 | 61,00 | 85,20 |
| 02.05.02.004-6 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL | 37,95 | 48,93 | 86,88 |
| 02.05.02.005-4 | ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO | 24,20 | 62,28 | 86,38 |
| 02.05.02.009-7 | ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL | 24,20 | 61,55 | 85,75 |
| 02.05.02.010.0 | ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL E VIA TRANSRETAL) | 24,20 | 62,30 | 86,50 |
| 02.05.02.012-7 | ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE | 24,20 | 62,80 | 87,00 |
| 02.05.02.014-3 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA | 24,20 | 62,40 | 86,60 |
| 02.05.02.016-0 | ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA) | 24,20 | 60,78 | 84,98 |
| 02.05.02.018-6 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL | 24,20 | 62,47 | 86,67 |

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO
FUNDO DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – FMS.

A Empresa/Pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, de de 2022.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.